



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

AVENIDA DR. ANTONIO J. PANIAGO N.º 119

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CEP 79.190

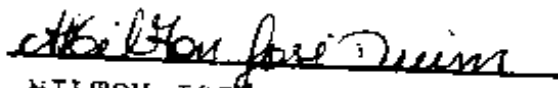
LEI MUNICIPAL nº 500/83

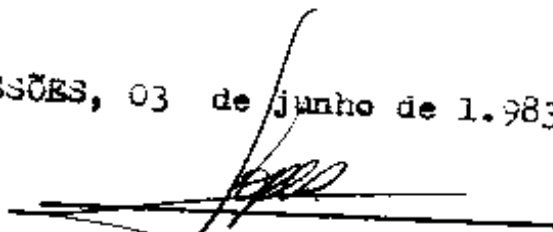
Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia da multa dos impostos predial e territorial urbano inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA APROVA:

- Art. 1º - FICA o poder Executivo autorizado a conceder anistia da multa dos impostos predial e territorial urbano inscritos na dívida ativa, se pagos integralmente até 60 (sessenta) dias após a publicação da mesma.
- Art. 2º - Incluem-se nos benefícios do art. 1º o saldo dos débitos parcelados desde que pagos integralmente.
- Art. 3º - FICA o prazo da Lei nº 497 art. 1º prorrogado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta.
- Art. 4º - A Presente Lei terá efeito retroativo a partir do dia 19 de maio de 1.983, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 1.983


MILTON JOSÉ DUIM
Secretário


NELSON LOPES
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS

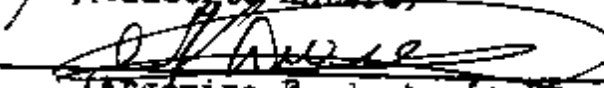
A P R O V A Ç Ã O

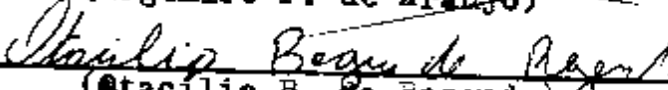
Os Vereadores à Câmara Municipal de Terenos-MS, reunidos em Sessão Ordinária, desta data, aprovam o Projeto de Lei nº 006/83, que concede anistia de multa aos débitos dos impostos predial e territorial urbano inscritos em dívida ativa e dá outras providências. Este Projeto de Lei passa a ser Lei Municipal de nº 500/83.

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 1983.


(Milton José Duim)


(Gilberto Antero)

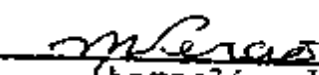

(Argemiro F. de Araújo)


(Otacilio B. de Rezende)


(Assis Alves de Almeida)


(Getúlio Alves de Oliveira)


(José F. da Silva)


(Marcelino Verão)